

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 807/2007 DE 24 DE JULHO DE 2007

Altera a Lei nº 368, de 14 de fevereiro de 1997, modificada pela Lei nº 483, de 28 de dezembro de 2000, Lei nº 546, de 26 de dezembro de 2001, Lei nº 597, de 03 abril de 2003, Lei nº 617, de 08 agosto de 2003, Lei nº 664, de 27 de janeiro de 2005, Lei nº 665, de 27 de janeiro de 2005, Lei nº 666, de 27 de janeiro de 2005, Lei nº 667, de 27 de janeiro de 2005, Lei nº 668, de 27 de janeiro de 2005, Lei nº 730, de 18 de maio de 2006 e Lei nº 758, de 31 de outubro de 2006, modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, cria a Secretaria da Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - A Secretaria do Governo - SEGOV, que tem por finalidade assistir e assessorar direto e imediato o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições legais, políticas, estratégicas, nas relações institucionais com os poderes constituídos e nas relações com a sociedade, além de promover a publicação de atos oficiais e coordenar os serviços de organização do Cerimonial, com a seguinte estrutura:

- I. Órgãos da Administração Direta:
- a. Gabinete;
 - b. Assessoria Técnica;
 - c. Secretaria Particular e Cerimonial;
 - d. Segurança Especial do Executivo;
 - e. Coordenadoria Administrativa;
 - f. Coordenadoria de Documentação e Atos Governamentais;
 - g. Coordenadoria de Comunicação Social;
 - h. Coordenadoria de Mobilização para o Orçamento Participativo;
 - i. Ouvidoria.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente - SEPLAN passa a denominar-se Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento da Gestão - SEPLAN, tendo por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações governamentais, especialmente as ações relacionadas com o planejamento, a elaboração, a gestão, o acompanhamento e a avaliação do orçamento público, além de formular diretrizes, planejar, executar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais de desenvolvimento urbano e de preservação do meio ambiente, com a seguinte estrutura básica:

- I. Órgão Colegiado:
- a. Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- II. Órgão de Julgamento:
- a. Junta de Julgamento da Ação Fiscal.
- I. Órgãos da Administração Direta:

- a. Gabinete do Secretário;
- b. Assessoria Técnica;
- c. Coordenadoria Administrativa;
- d. Coordenadoria Central de Programação Governamental;
- e. Coordenadoria Central de Orçamento Público;
- f. Coordenadoria Central de Acompanhamento e Avaliação;
- g. Coordenadoria de Planejamento e Projetos Urbanísticos;
- h. Coordenadoria de Uso do Solo;
- i. Coordenadoria de Meio Ambiente;
- j. Coordenadoria de Fiscalização.

Art. 3º - Ficam a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, Coordenadoria de Serviços e Gestão de Contratos e Coordenadoria de Tecnologia e Gestão da Informação, todas vinculadas a Secretaria da Administração - SECAD, estruturadas no formato de Coordenadoria Central, mantidas as suas competências, passando a denominar-se Coordenadoria Central de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Central de Materiais e Patrimônio, Coordenadoria Central de Serviços e Gestão de Contratos e Coordenadoria Central de Tecnologia e Gestão da Informação.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º - Fica criada a Secretaria da Cultura - SECULT, que tem por finalidade formular, planejar, coordenar e executar a política cultural do Município de Camaçari, assim como propor, elaborar e apoiar a execução de programas e projetos culturais no âmbito do Município.

Art. 5º - A Secretaria da Cultura - SECULT, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos da Administração Direta:
- a. Conselho Municipal de Cultura.
- II. Órgãos da Administração Direta:
- a. Gabinete;
 - b. Assessoria Técnica;
 - c. Núcleo de Apoio Administrativo;
 - d. Coordenadoria de Incentivos Culturais;
 - e. Coordenadoria de Promoção Cultural.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 6º - Fica extinta a Coordenadoria Geral de Ações Governamentais - COAG.

§1º - Fica a Coordenadoria de Mobilização para o Orçamento Participativo, vinculada até a data da publicação desta Lei à Coordenadoria Geral de Ações Governamentais - COAG, remanejada para a Secretaria do Governo - SEGOV, mantidas as suas competências.

§2º - Ficam a Coordenadoria de Programação Governamental, Coordenadoria de Orçamento Público e Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação, todas vinculadas até a data da publicação desta Lei à Coordenadoria Geral de Ações Governamentais - COAG, remanejadas para a Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento da Gestão - SEPLAN, estruturadas no formato de Coordenadoria Central, mantidas as suas competências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Superintendência de Trânsito e Transporte Público - STT, 12 (doze) cargos em

comissão de Supervisor de Trânsito - símbolo GAS-II e 07 (sete) cargos em comissão de Supervisor de Transporte - símbolo GAS-II.

Parágrafo único – A formação educacional mínima dos ocupantes dos cargos em comissão criados pelo caput deste artigo é Ensino Médio completo.

Art. 8º – Fica alterada a denominação do Cargo de Assessor do Secretário, constante do Quadro de Cargos de Assessoramento Superior da Administração Direta, que passa a denominar-se Assessor Técnico.

Art. 9º – Ficam criados no Quadro de Cargos de Assessoramento Superior da Administração Direta, estabelecido pela Lei nº. 730, de 18 de maio de 2006 e suas alterações posteriores, 01 (um) cargo de Coordenador - GES II, 04 (quatro) cargos de Gerente – GES IV, 01 (um) cargo de Assessor Chefe – GES IB e 11 (onze) cargos de Secretário Executivo III – GAS V e 11 (onze) cargos de Secretário Executivo II – GAS IV.

Art. 10 – Ficam extintos do Quadro de Cargos de Assessoramento Superior da Administração Direta, estabelecido pela Lei nº. 730, de 18 de maio de 2006 e suas alterações posteriores, 01 (um) cargo de Coordenador Geral - GES I e 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete – GES IB.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar a estrutura interna dos Órgãos da Administração Direta, criados e alterados por esta Lei, e a fazer publicar o Regimento Interno destes, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12 – Fica estabelecida, na forma do Anexo I desta Lei, a Tabela de Equivalência entre os símbolos dos cargos em comissão da Superintendência de Trânsito e Transporte Público e dos cargos do Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, para efeitos remuneratórios.

Art. 13 – Fica alterado o caput do Art. 33, da Lei nº. 730, de 18 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Os atuais servidores ocupantes de cargos efetivos na Administração Direta, que preencham os pré-requisitos exigidos para o cargo de Agente de Fiscalização nas áreas de qualificação de Agente de Fiscalização do Trânsito e de Agente de Fiscalização de Transporte e se achem no desempenho das funções contidas na descrição deste cargo, serão neste enquadrados e redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Superintendência de Trânsito e Transporte Público”.

Art. 14 – Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo estabelecido pelo artigo 32 da Lei nº. 730, de 18 de maio de 2006.

Art. 15 – O disposto no Artigo 35 da Lei nº. 730, de 18 de maio de 2006, não se aplica à entidade criada pela Lei nº. 287, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 16 – Fica alterado o caput do Artigo 10, da Lei nº. 749, de 31 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Secretário do Governo presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Gestão celebrados por Organizações Sociais no âmbito de sua competência.”

Art. 17 - Fica alterado o caput e revogado seu Parágrafo único do Art. 7º da lei nº. 328, de 10 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os Presidentes e os Membros dos Conselhos Tutelares perceberão remuneração mensal a título de “jeton”, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente.”

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Art. 10 da Lei nº. 612, de 16 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 24 DE JULHO DE 2007.

LUIZ CARLOS CAETANO
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Superintendência de Trânsito e Transporte Público		Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta
Denominação do Cargo	Símbolo	Símbolo
Superintendência	GES-I	GES-IA
Chefe de Gabinete	GES-II	GES-IB
Assessor Chefe	GES-II	GES-IB
Presidente da JARI	GES-II	GES-II
Diretor	GES-II	GES-II
Assessor Técnico	GES-III	GES-II
Assessor Jurídico	GES-III	GES-II
Gerente	GES-III	GES-IV
Membro da JARI	GAS-IV	GAS-IV
Secretário Executivo II	GAS-IV	GAS-IV
Secretário Executivo III	GAS-V	GAS-V

LEI Nº 808/2007
DE 24 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Camaçari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser consignado no (a) Órgão/Secretaria: 03.14 - Secretaria de Ação Solidária, Unidade: 03.14.14 - Secretaria de Ação Solidária, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FUNÇÃO	VALOR
03.14.14 -	08.244.013.2063 - Gestão	33.90.48	00	250.000,00
Secretaria de Ação Solidária	Programa Mulher Cidadã	33.50.43	00	250.000,00
TOTAL				500.000,00

Art. 2º — Os recursos disponíveis decorrentes para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta, da anulação parcial de dotações na forma definida da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 740/2006, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base nos Art. 166, § 8º e Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado: